



PROJETO DE LEI PL./0375.7/2021

Denomina Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza no município de Balneário Gaivota.

Art. 1º. Fica denominada Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza, localizada no Centro do município de Balneário Gaivota.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

Lido no expediente
0272 Sessão de 30/09/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(10) EDUCAÇÃO
()
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 29/09/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Sobre um pouco da trajetória da Professora Dalva Raupp de Souza, *Antonio Serafim Pereira* e *Vivian de Almeida Pereira*, mencionam que ela passou parte de sua vida profissional na região do Balneário Gaivota, hoje município do sul de Santa Catarina.

A partir das vivências na comunidade se inspirou a escrever sua história em prol da Educação. Representou os ideais do espaço educativo, deu significado e foi significativa no cenário educacional.

Ainda, de acordo com a sua biografia, Dalva Raupp de Souza nasceu em 1947 e faleceu em 2003. Foi uma educadora brasileira, de importante relevância na história da educação catarinense, sendo a primeira professora das escolas multisseriais do distrito da Praia da Gaivota (hoje Balneário Gaivota) e que pertencia ao município de Sombrio.

Filha de João Raupp e Maria Valentina Raupp, nasceu em 03.11.1947. Casou-se com Hélio Silveira de Souza, com que teve duas filhas.

Profissionalmente, formou-se no Curso Normal Regional no mês de dezembro de 1964, estando habilitada a ser regente de ensino primário em escolas rurais, há época, chamadas denominadas isoladas.

Iniciou suas atividades no ano de 1966, na Escola Isolada de Pontão em Sombrio, trabalhando de 1ª a 4ª séries, com carga horária de 40 horas.

Em fevereiro de 1967, iniciou o ano letivo na Escola Isolada "Fazendo dos Vicos", no município de Anita Garibaldi, sendo transferida em junho do mesmo ano para a escola onde começou e docência, ali permanecendo até o final da sua carreira.

Durante muito tempo, para conseguir lecionar, Dalva percorria o caminho até a escola, de carroça, indo pela manhã e retornando somente ao final do expediente, ou seja, à noite.

Ofereceu-se de corpo e alma, bem como proporcionou a transformação na relação da escola com a comunidade. Diante de sua história e contribuição para educação e sociedade como um todo, seu nome surge como sendo representação de uma sociedade que venha a refletir sua complexidade histórica e identitária, através da participação social e do desejo da comunidade em reescrever a história da sua escola a partir de uma figura da qual possam se orgulhar.

Assim, diante de todo o exposto e comungando com todas as informações e dados da vida da professora Dalva, entendo que a escola pode adotar como patronesse a professora supracitada, prestando assim, homenagem e reconhecimento póstumo à memória de quem teve uma



vida dedicada à educação, bem como a quem ressaltou o valor da vida em abundância e distribuiu seus conhecimentos com quem deles precisava.

Com base nessas razões, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão



DALVA RAUPP DE SOUZA



BIOGRAFIA

DALVA RAUPP DE SOUZA (1947-2003) foi uma educadora brasileira, de importante relevância na história da educação catarinense. Primeira professora das escolas multisseriadas do distrito de Praia da Gaivota (hoje Balneário Gaivota – conforme Lei nº 10.054/1995- SC), município de Sombrio. Lecionou, educou e resgatou o cenário educativo na comunidade onde viveu e trabalhou por mais de 30 anos.

Vida Pessoal

Filha de João Rodolfo Raupp e Maria Valentina Raupp, nasceu aos 02 de novembro de 1947. Casou-se aos 21 anos (1968) com Hélio Silveira de Souza, com quem teve duas filhas e viveu 35 anos. Neste mesmo tempo residiram no Bairro São Luiz, na cidade mencionada.

Carreira

Formou-se no Curso Normal Regional em dezembro de 1964, estando habilitada a ser regente de ensino primário em escolas rurais (na época denominadas isoladas).

Iniciou suas atividades no ano de 1966, na Escola Isolada de Pontão em Sombrio-SC, trabalhando de 1ª a 4ª séries, com carga horária de 40 horas.

Em fevereiro de 1967 iniciou o ano letivo na Escola Isolada "Fazendo dos Vicos", no município de Anita Garibaldi-SC, sendo transferida em junho do mesmo ano para a escola onde começou a docência, ali permanecendo até o final de sua carreira.

Durante muito tempo, para conseguir lecionar, Dalva percorria o caminho até a escola de carroça, indo pela manhã e retornando somente a noite.

Homenagem

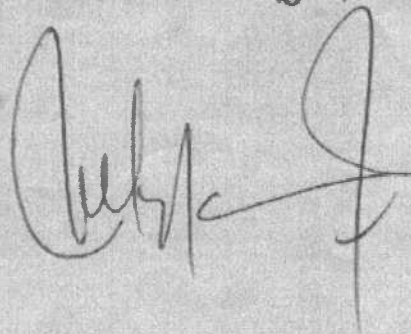
Diante de sua contribuição ao panorama educacional catarinense, bem como, para a formação e o desenvolvimento dos alunos os quais ensinou, proporcionando a eles experiências que vão além do âmbito intelectual, a personalidade Dalva Raupp de Souza emerge como referência para se preservar a história e homenagear aqueles que contribuíram de forma positiva para a educação, sendo seu nome sugerido por ex-alunos pra renominar a escola a qual a professora se dedicou durante toda sua vida.

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO Nº 997 /SEE/DA

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO da Secretaria da Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 41988/SEE, comunica que a senhora DALVA RAUPP DE SOUZA (matrícula nº 50089), ocupante do cargo de Professor de Ciclo Básico I, padrão PF-7, lotada na Escola Isolada Praia da Gaivota, 03.12.073, município de Sombrio, a partir desta data tem direito a gozar Licença Premio, em período integral, nos termos do artigo 124, da Lei nº 5205, de 23.11.75, correspondente ao decênio de 16 de fevereiro de 1966 a 16 de fevereiro de 1976.

Florianópolis, em 27-05-1976

6 anexos



03 — C. R. E.	
TRANSCRITO nos assentamentos funcionais.	
CRICIÚMA 04 / 06 1976	
<i>Boldo</i> Funcionária	<i>Quilichini</i> Dir. Administrativo



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 08
RUBRICA

24/10/90

3º série B.

- Gustavo
- Wilson
- André
- Alexandre
- João Paul
- Israel
- Rafael
- Carina
- M: Aparecida
- Profª Dalva Rampp de Saigo. Juciel

Escola Remida Praia da Gaiivota

Profª Dalva Rampp de Saigo. Juciel

24/10/90

Escola Remida da Praia da Gaiivota

Professora: Dalva Rampp de Saigo.

- Roberto
- Barbara
- Aliane
- Aparecida
- Lita Carina
- Carina
- Alécia
- Ednei
- Carivaldo
- Alécia
- Naivan

PRAIA GAIIVOTA

1985

3ª série

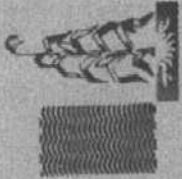
E. S. E. Praia da Gaiivota

Ano 1985.

Profª Dalva R. Saigo.



CERTIFICADO



ACARESC
SERVIÇO DE EXTENSÃO RURAL

Certificamos que DALVA DA ROSA HAUFF
participou DO TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR

no período de 6 DE JULHO DE 1970

Acylafre Arilbert Scanduc Borric Salto

SECRETARIA DE EXPEDIENTE
Fls. 10

QUARTA SERIE ANO 1964

MATÉRIAS	AULAS	FALTAS	EXERCÍCIOS						Méd. de exerc.	EXAMES			Méd. das provas de 2ª. Época	Média final
			Março	Abril	Maior	Agosto	Setembro	Outubro		Junho	Novembro	Dezembro		
1º. Grupo														
Português	94	2	60	60	50	50	35	50	40	65	65	51		
Matemática	94	2	60	60	80	75	100	75	55	65	70	65		
História do Brasil	94	2	70	70	100	90	90	85	90	90	90	88		
Noções de higiene	94	2	70	70	85	75	100	80	70	70	70	73		
Psicologia e Pedagogia	94	2	80	80	100	100	100	90	90	100	100	93		
Didática e prática do ensino	94	2	90	85	90	95	100	50	85	90	100	91		
2º. Grupo														
Canto orfeônico	35	1	90	90	90	100	100	87	60	80	80	65		
Desenho	35	1	90	95	70	60	70	74	60	60	60	64		
Educação física, recreação e jogos	35	1	80	80	70	100	100	88	85	95	90	89		
	35	1	80	80	90	95	95	85	75	95	95	85		

MÉDIA GERAL 85,00



Filiação: JOÃO RODOLFO RAUPP e MARIA VALENTINA RAUPP Local: SOMBRIO
Estado Civil: CASADA Nome Cônjuge: HELIO SILVEIRA DE SOUZA
Data 1º Exercício na Vida: 17/03/66 Data de Nomeação Cargo Efetivo: 17/02/67
Identidade: 272.980 Emitida em: 22/02/73 UF: SC Car. Mec. ou Prof: Nº62669
Título: 193983109/66 Zona: 054 Secção: 044 CPF: PASEP: 10036072653
CARGO OU FUNÇÃO-professora NIVEL-Prof.1- MAG-SG-05-IV- Disc-1ª a 4ª série C.Horária-40 h.

Por.nº Início 17/03/66-Em substituição na E.I. de Pontão,, município de Sombrio.
Port.nº 405-Início 16/04/66 ,término 15/12/66.Em substituição na E.I. de Pontão.munic. se Sombrio.
Port.nº Certidão nº171-Regente de Ensino Primário com início 17/02/67 lotada na E.I.Fazenda dos Vicos, Distrito e Munic. de Anita Garibaldi.
Port.nº decreto nº1.148 de 07/06/67 Regente de Ensino Primário da E.I.de Fazenda dos Vicos,Distrito e Município de Anita Garibaldi, para a E.I. de Pontão ,Munic. de Sombrio.
Port.Nº 2.475-Regente de Ensino Primário na E.I,de Pontão, resolve remover por permuta para a E.I.Es dual Sanga de Areia, Munic. de Sombrio.
Port.Nº0373,Regente de Ensino primário resolve remover Dalva Raupp de Souza ,lotada na E.I.de Sanga D"Areia município de Sombrio de 28/11/75 para a E.I.de Praia da Gaiyota, munic. de Sombrio.
Comunic. de Serviço Nº997, lotada na E' I. Praia da Gaiyota , munic. de Sombrio a partir desta data tem direito a gozar licença Prêmio em período Integral nos termos do artigo 24, da Lei Nº5205 de 28/11/75, correspondente ao decênio de 16 de Fevereiro de 1966 a 16 de Fevereiro de 1976.
Port.Nº-Comunicação de Serviço nº3.872.Tendo em vista o que consta do processo Nº 035.521/SE/'_, pro fessora 1,Nível PE-MAG-SG-I, lotada na E.I.E. de Praia da Gaiyota,munic. de Sombrio, a partir desta data tem direito a gozar licença Prêmio , nos artigos termos do artigo 118 da Lei Nº 6.844 de 29/07/86, coras pondente ao quinquênio de 17/02/76 a 17/11/81.
P/46412 de 9/10/90 DOnº 14046 Promover por T.SP/Prof I SG 05-IV



Tempo de Serviço -
novo - 17.03.66.
civ tem 10 anos
serviço.

EMÍLIO
TO
Souza Matrícula: 005008
ou função: Professora
Nome: Janga D'Arcia Sombrio
Referência: PF2



5 / 5 / 75

X TO

Janga Raupp de Souza
Requerente

Parcelada ou Bimestral

Parcelada Trimestral

Protocolado sob nº 368

Encaminhe-se ao RORSP

Em: 05 / 05 / 75

Em: 05 / 05 / 75

Zumbo

Zumbo

Encarregada

Diretora L. S. Q.

PROCESSAMENTO

TEMPO DE SERVIÇO (Especificação e total averbado)

ANOS,	MESES	DIAS - OBS.
ANOS,	MESES	DIAS - OBS.
ANOS,	MESES	DIAS - OBS.
ANOS,	MESES	DIAS - OBS.

DECÊNIOS COMPLETOS

FALTAS, LICENÇAS PREJUDICIAIS
JUST. INJUST.

A _____
A _____

OBSERVAÇÕES:

EM _____ / _____ / _____

VISTO
EM _____ / _____ / _____

Página 14, versão eletrônica do processo PL 03757/2024. IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Escola S. E. de Pontão, resolve remover
por permuta para Escola Estadual
de Sanga d'Água, município de Emburi.

Portaria nº 0373, Regente de Ensino primário
resolve remover por Dália Raupp de Souza
lotada na Escola S. Estadual de Sanga d'Água
município de Emburi de 28/11/75 para
Escola S. E. de Praia da Gaivota, município
de Emburi.



Comunicação de Serviço nº 998, lotada
na Escola S. de Praia da Gaivota, município
de Emburi a partir desta data tem
direito a gozar licença prêmio em período
integral nos termos do artigo 124, da Lei
nº 5205, de 28/11/75, correspondente ao
período de 16 de Fevereiro de 1966 a 16 de
Fevereiro de 1976.

Comunicação nº 3872, Tendo em vista o que
consta do processo nº 035.521/5E/86, professora
píxel PE-MAG-36-I, lotada na E. S. E. de
Praia da Gaivota, município de Emburi,
a partir desta data tem direito a gozar
licença prêmio, nos termos do artigo 118
da Lei nº 6.844 de 29/07/86, correspondente
ao quinquênio de 17/02/76 a 17/11/81.



Dalva Raupp de Souza

NASCIMENTO 02/11/47

PAIS: João Rodolfo Raupp e Maria Valentina Raupp

NUM. 50.089

ESTADO DE NASCIMENTO: Sembrão

SITUAÇÃO CIVIL: Casada

CONJUGADO: Hélio Silveira de Souza

1ª EXERCÍCIO na vida: 17/03/66 portaria N.º ?

2ª EXERCÍCIO: 17/02/67 - Certidão N.º 171

RECEITAS: 242.980

EMISSÃO: 22/02/67

CAT. MEC OU PROF. N.º 62669

1939831094

054

SACAJA 0044

CPF 50

PASEP 10036072653

CLASSIFICAÇÃO: Professora

PROF. 1 MAG-SE-05-IV DIC-1.º a 4.º série

CARGA HORÁRIA: 40 horas

Prezados Senhores, encaminho os dados que foram pedidos; nº de portarias, assun-
tando a situação da Escola. Solicito vosso trabalho preenchendo correta-
mente os dados pedidos. (os dados das portarias deverão ser passados na in-

1) Portaria N.º ? Início 17/03/66. professora substituta Escola S. E. de Pentão, município de Sembrão

Portaria N.º 405 - Início 16/04/66 a 15 de Dezembro 66 professora substituta na Escola S. Estadual Pentão município de Sembrão

Certidão N.º 171 Regente de Ensino Primário Início 17/02/67, letada na Escola Isolada Estadual de "Fazenda dos Licos", Distrito e município de Anita Garibaldi, para Escola

Portaria Decreto N.º 1.148 de 07/06/67 Regente de Ensino primário, da Escola Isolada de "Fazenda dos Licos", Distrito e município de Anita Garibaldi, para Escola S. E. de Pentão município de Sembrão.



Recebeu o certificado de conclusão do Curso Normal Regional da cidade de Sombrio, registrado as folhas 19-100 do livro competente.

OBSERVAÇÕES:

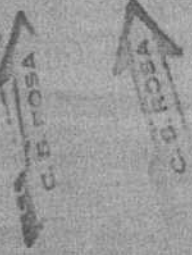


Reconheço ser em do próprio assinante supra indicada o que deu o

Em 17 de dezembro de 1964 da verdade

Beny Saizgada Rosa
TABELIAO

Sombrio, 12 de dezembro de 1964
Valda F. Bordeiro Signali
Assinatura do Diretor
Carmen L. L. Fernandes
Assinatura do Secretário





LICENÇA PREMIO
REQUERIMENTO

Dalva Raupp de Souza Matrícula: 005008

Cargo ou função: Professora

Lotação: Linha D'Arcia, Sombrio

Classe, padrão ou referência: PF2

Em: 5 / 5 / 75

X TOTAL

Dalva Raupp de Souza
Requerente

Parcelada ou Binestral

Parcelada Trimestral

Protocolado sob nº 368

Encaminhe-se ao RORSP

Em: 05 / 05 / 75

Em: 05 / 05 / 75

Sombrio

Sombrio

Encarregada

Diretora L. B. Q.

PROCESSAMENTO

TEMPO DE SERVIÇO (Especificação e total averbado)

ANOS,	MESES	DIAS - OBS.
ANOS,	MESES	DIAS - OBS.
ANOS,	MESES	DIAS - OBS.
ANOS,	MESES	DIAS - OBS.

DECÊNIOS COMPLETOS

FALTAS, LICENÇAS PREJUDICIAIS
JUST. INJUST.

A _____
A _____

OBSERVAÇÕES:

EM / / VISTO / /

7	Noções de Higiene	(70)	noventa e três
8	Psicologia e Pedagogia	(93)	noventa e um
9	Didática e prática do ensino	(91)	sessenta e cinco
10	Desenho e Caligrafia	(65)	sessenta e nove
11	Canto orfeônico	(69)	sessenta e nove
12	Trabalhos manuais e economia doméstica	(79)	oitenta e dois
13	Atividades econômicas da região	(81)	oitenta e dois
14	Educação física, recreação e jogos	(82)	setenta e oito

em virtude do que, ^{religioso} ~~lhe confiro~~, no uso da faculdade que me é dada pelas leis do Estado, o presente certificado, em vista do qual gozará de todos os direitos e prerrogativas que as leis estaduais ortorgam aos regentes de ensino primário em escolas rurais (escolas isoladas), inclusive o direito de matricular-se na primeira série do curso Normal, obedecidas as exigências previstas em lei.



Valda J. Bordiero Pignali

Sombrio, 12 de dezembro de 1964

Valda J. Bordiero Pignali
DIRETOR





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CURSO NORMAL REGIONAL DA Cidade de Sombrio

Nº. 94

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Eu, Valda E. Borduro Signali diretor deste Curso Normal Regional
faço saber que a aluna **Valva da R. Raupp**, natural de Sombrio
Santa Catarina, nascida a 2 de novembro de 1947,
filha de João Rodolfo Raupp e Maria Valentina da Rosa,
residente em Sombrio, foi aprovada nos exames finais do programa do
Curso Normal Regional com as seguintes notas:

1	Português.....	(<u>52</u>)	cinquenta e dois
2	Matemática.....	(<u>61</u>)	sessenta e um
3	Geografia Geral e Geografia do Brasil.....	(<u>72</u>)	setenta e dois
4	História Geral e História do Brasil.....	(<u>80</u>)	oitenta
5	Ciências naturais.....	(<u>73</u>)	setenta e três
6	Noções de anatomia e fisiologia humanas.....	(<u>69</u>)	sessenta e nove





TERCEIRA SÉRIE ANO 1963

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1º. Grupo
Português
Matemática
História Geral
Noções de anatomia e fisiologia humana
Canto orfônico
Trabalhos manuais e atividades econômicas da região
Desenho
Educação física, recreação e jogos

Fluor
Albuquerque
Paulo
Odre

MATÉRIAS

MATERIAS	AULAS	FALTAS	EXERCÍCIOS						EXAMES			Méd. das provas de 2ª. Época	Média final
			Março	Abril	Maio	Agosto	Setembro	Outubro	Junho	Novembro	Dezembro		
Português	94	2	50	55	50	55	40	60	51	60	50	55	51
Matemática	95	1	40	40	40	65	75	70	55	70	40	55	50
História Geral	96	-	70	100	70	90	55	85	78	85	40	70	72
Noções de anatomia e fisiologia humana	96	-	95	95	70	85	80	90	85	50	90	55	69
Canto orfônico	36	-	70	50	80	75	45	50	66	85	55	70	71
Trabalhos manuais e atividades econômicas da região	36	-	80	75	85	95	65	65	77	90	80	80	83
Desenho	36	-	60	65	75	70	70	70	68	70	55	70	66
Educação física, recreação e jogos	36	-	85	85	85	100	80	100	69	70	60	75	75
	36	-	70	70	70	80	90	100	80	75	100	85	82

MÉDIA GERAL Setenta e oito e sete dec (68,71)



Media final Sessenta e cinco (65)

Fair de Bratto

Assinatura do Inspetor

Valda J. Cordeiro Signati

Assinatura do Diretor

PRIMEIRA SÉRIE ANO 1961

MATÉRIAS	AULAS	FALTAS	EXERCÍCIOS						Média do exerc.	EXAMES			Méd. das provas de 2ª. Época	Média final
			Março	Abril	Maió	Agosto	Setembro	Outubro		Junho	Novembro	Dezembro		
1º. Grupo														
Português	95	1	30	60	50	45	65	55	50	55	55	50		52
Matemática	94	2	50	30	50	40	40	60	45	65	60	60		56
Geografia geral	94	2	90	100	65	70	75	50	75	60	40	70		63
Ciências naturais	95	1	50	70	80	50	50	60	60	60	60	80		63
2º. Grupo														
Canto orfeônico	36	-	90	90	70	70	70	70	76	70	80	75		74
Trabalhos manuais e economia doméstica	36	-	75	75	80	80	85	80	79	80	80	80		79
Desenho e caligrafia	36	-	65	65	70	65	70	65	66	70	55	60		64
Educação física	36	-	100	100	100	80	100	100	96	90	90	80		90
<i>Religião</i>	36	-	70	70	85	70	65	60	70	85	85	80		79
MÉDIA GERAL			<i>Sessenta e oito e oito dec (68,8)</i>											

sigis



SEGUNDA SÉRIE ANO 1962

MATERIAS	AULAS	FALTAS	EXERCÍCIOS						Méd. de exerc.	EXAMES			Méd. das provas de 2ª. Época	Média final
			Março	Abril	Maior	Agosto	Setembro	Outubro		Junho	Novembro	Dezembro		
Português	96	-	55	50	55	35	70	65	53	45	70	56		
Matemática	96	-	55	40	55	60	60	60	50	80	50	64		
Geografia	96	-	45	95	95	60	80	80	80	85	80	82		
Ciências Naturais	96	-	100	90	95	80	85	100	91	80	80	84		
Canto orfeônico	36	-	65	40	65	50	66	65	53	60	60	57		
Trabalhos manuais e atividades econômicas da região.	36	-	55	45	80	45	45	45	42	45	85	80		
Desenho e caligrafia	36	-	65	65	70	60	60	60	63	70	70	68		
Educação física	36	-	40	45	90	15	90	90	81	90	60	77		
Religião	36	-	95	80	85	60	60	60	73	70	55	66		

MÉDIA GERAL Setenta (70)

Registrado às fls. 82 do livro

1º Grupo
 2º Grupo

Palata Bicechi Romão

Trabalhos manuais e atividades econômicas da região.

Desenho e caligrafia

Educação física

Religião



VIDA ESCOLAR

Nome Dalva da Rosa Rampf Filiação João Rodolfo Rampf
 e Maria Valentina da Rosa Nacionalidade Sombrino 5ª Batatinha
 Data do nascimento 9-11-1949 Data da matrícula inicial 28-2-1961
 Documentos apresentados Certidão de Nascimento, atestado de Saúde e exames atestado de conclusão do curso Primário

Realizado no 9º Colégio da Graça Nome do estabelecimento EXAME DE ADMISSÃO
em 12 de dezembro de 1960

RESULTADO

Português (escrito) 60 (oral) 70 Média 65
 Aritmética (escrito) 45 (oral) 55 Média 50

Geografia Média 30
 História do Brasil Média 60



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobs, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0375.7/2021, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 1 de outubro de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DILIGÊNCIA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 375.7/2021

Denomina Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza no Município de Balneário Gaivota.

Autoria: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado Fabiano da Luz.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Felipe Estevão que pretende denominar Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza no Município de Balneário Gaivota.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 30 de setembro de 2021, e em seguida remetida a esta comissão onde fui designado relator nos termos regimentais.

Ao analisar a matéria, constatei que o autor deixou de apresentar junto à proposta, a Certidão de Óbito da homenageada, e a Declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei, conforme exigência do art 3º da Lei Estadual nº 16.720, de 8 de outubro de 2015.

Nesse sentido, o autor nos encaminhou a referida Certidão de Óbito, a qual anexamos aos autos neste momento. Ademais, nos foi relatada a dificuldade em se obter a Declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior em nome da professora. Desse modo, julgo necessário consultar a Secretaria de Educação do Estado para que informe a existência ou não de denominação anterior em nome da Professora Dalva Raupp.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0375.7/2021 a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Sala de sessões

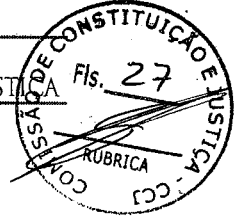
Fabiano da Luz

Deputado



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao
Processo PL./0375.7/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 25.

OBS.: REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>Dep. Ada de Luca</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>Dep. Dirca Heidenreich</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 15/02/2022

J. H. N.
Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Com.
Matrícula 377



Requerimento RQX/0001.5/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0375.7/2021 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 15 de fevereiro de 2022

Milton/Hobus

Presidente da Comissão



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0022/2022

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO
Nesta Casa



Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0375.7/2021, que “Denomina Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza no Município de Balneário Gaivota”, para seu conhecimento.

Respeitosamente,

RECEBIDO
Gab. Dep. Felipe Estevão
Data 16/02/22
Mayara Boni

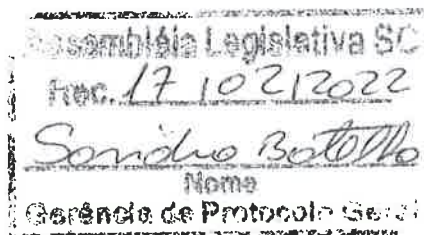
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente



Ofício **GPS/DL/ 0006/2022**

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0375.7/2021, que “Denomina Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza no Município de Balneário Gaivota”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

007/22

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 284/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 25 de março de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0006/2022, encaminho o Parecer nº 324/2022/PGE/NUAJ/SED/SC, da Secretaria de Estado da Educação (SED), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0375.7/2021, que "Denomina Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza no município de Balneário Gaivota".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Lido no Expediente	
0227	Sessão de 29/03/22
Anexar a(o)	PL. 375/21
Diligência	
Secretário	

*Portaria nº 039/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 284_PL_0375.7_21_SED_enc
SCC 2625/2022



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino



Ofício Nº 2370/2022

Florianópolis/SC, 23 de fevereiro de 2022.

Senhora Procuradora,

Considerando os autos do Processo SCC 2625/2022, que solicita manifestação referente ao Projeto de Lei nº 0375.7/2021, do Deputado Felipe Estevão, que Denomina Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza, no Município de Balneário Gaivota, informamos que inexistem informações acerca de qual seria esta Unidade Escolar. Ou seja, as escolas existentes no referido município já possuem denominação e, em contato com a Coordenadoria Regional de Educação de Araranguá e o setor de Infraestrutura desta Secretaria, constatamos não haver construção de nova unidade escolar em andamento por parte da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina. Diante disso, necessitamos saber de forma objetiva qual seria a unidade escolar a receber a denominação de Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza.

Atenciosamente,

Maria Tereza Paulo Hermes Cobra
Diretora

À senhora
JÚLIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina

DU/N/Adm



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LEL1G492**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA TEREZA PAULO HERMES COBRA (CPF: 871.XXX.129-XX) em 24/02/2022 às 15:22:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2019 - 18:18:01 e válido até 10/09/2119 - 18:18:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNjl1XzI2MjVfMjAyMI9MRUwxRzQ5Mg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002625/2022** e o código **LEL1G492** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



PARECER Nº 324/2022/PGE/NUAJ/SED/SC

Lages, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00002625/2022

Assunto: Diligência em Projeto de Lei.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria do Estado da Educação (SED)

EMENTA: Direito Administrativo. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 153/CC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer respeito do Projeto de Lei nº 0375.7/2021, que "Denomina Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza no município de Balneário Gaivota", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino (DIEN) apresentou manifestação por meio do Ofício nº 2370/2022, posta à fl. 0012 dos autos.

Ato contínuo os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Nos termos do art. 19º, inciso II, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete aos órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo **instruir as diligências em projetos de lei com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica.

Resta evidente, portanto, que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Contudo, considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

A propósito, a manifestação da Diretoria de Ensino apresenta os seguintes termos:

Diretoria de Ensino: Considerando os autos do Processo SCC 2625/2022, que solicita manifestação referente ao Projeto de Lei nº 0375.7/2021, do Deputado Felipe Estevão, que Denomina Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza, no Município de Balneário Gaivota, informamos que inexistem informações acerca de qual seria esta Unidade Escolar. Ou seja, as escolas existentes no referido município já possuem denominação e, em contato com a Coordenadoria Regional de Educação de Araranguá e o setor de Infraestrutura desta Secretaria, constatamos não haver construção de nova unidade escolar em andamento por parte da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina. Diante disso, necessitamos saber de forma objetiva qual seria a unidade escolar a receber a denominação de Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza.

Isso posto, informa a Diretoria de Ensino que as escolas do município já possuem denominação, além de que não há escolas da rede pública estadual de ensino em construção na região, de modo que são solicitadas informações mais detalhadas sobre a unidade escolar cuja denominação é objeto do presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

JULIA ESTEVES GUIMARÃES
 Procuradora do Estado de Santa Catarina
 (assinado eletronicamente)

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



DESPACHO

Acolho a informação técnica de fl. 0012, quanto à necessidade de maiores esclarecimentos acerca do objeto do Projeto de Lei nº 0375.7/2021, bem como os termos do **PARECER Nº 324/2022/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital.

LUIZ FERNANDO CARDOSO
Secretário de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RNL2363F**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **"JULIA ESTEVES GUIMARAES"** em 03/03/2022 às 13:34:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2021 - 16:10:50 e válido até 25/10/2121 - 16:10:50.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LUIZ FERNANDO CARDOSO** (CPF: 015.XXX.949-XX) em 03/03/2022 às 17:59:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2021 - 14:01:49 e válido até 08/02/2121 - 14:01:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNjl1XzI2MjVfMjAyMI9STkwyMzYzRg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002625/2022** e o código **RNL2363F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0375.7/2021 para o Senhor Deputado Fabiano da Luz, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2022

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ARARANGUA
Registro Civil das Pessoas Naturais

Alexandre Augusto H. Pacheco
Oficial



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob Nº 6769, de folhas 211 do Livro Nº 9-C
de Registro de Óbito, encontra-se o assento da

"DAIVA RAUPP DE SOUZA"

falesada pelo HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUA

aos vinte e quatro (24) de abril de 2003, às 22:48 horas

do sexo Feminino,

Profissão PROFESSORA/APOSENTADA

Natural de SOMBRIO-SC

Residente: RUA TELEGRAFISTA COELHO Nº 756, SÃO LUIZ - SOMBRIO-SC

com 55 Anos, Estado Civil Casada

do casal RODOLFO RAUPP

Natural de SANTA CATARINA

e de MARIA VALENTINA DA ROSA

Natural de SANTA CATARINA

Declarante: HELIO SILVEIRA DE SOUZA RG-Nº273056

examinado e constatado de óbito tirado pelo médico:

DR. DAVID DA SILVA VAZ.

Causa Mortal: "TRAUMATISMO CRANEO-ENCEFALICO", DEVIDA A ACIDENTE DE TRANSITO.

O sepultamento: CEMITARIO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC.

O Assento foi feito no dia trinta (30) de abril de 2003

averbações: CASADA PELO CARTARIO DE SOMBRIO-SC,, COM HELIO SILVEIRA DE SOUZA, DEIXOU BENS A INVENTARIAR, SEM DEIXAR TESTAMENTO CONHECIDO, DEIXANDO 02 FILHOS MAIORES, ERA ELEITORA QUALIFICADA NA 5ª ZONA-SOMBRIO-

Distado por: David - funcionário

Taxas de Registro R\$ 0,00

Selo Fiscal R\$ 0,00

R\$ 0,00

O Referido é Verdade e Dou Fé.

Araranguá, em 30 de abril de 2003

Oficial

Cartório Pacheco-Av Getúlio Vargas 539-Centro-89.900-000-F1048-524-0102

David Ronconi Machado
Escrivão



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0375.7/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 0375.7/2021, de iniciativa do Deputado Felipe Estevão, com o objetivo de denominar “Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza”, unidade escolar estadual localizada no Município de Balneário Gaivota.

Após análise inicial do Projeto de Lei em questão, sob os aspectos de observância obrigatória por esta Comissão, em Reunião havida em 15 de fevereiro de 2022, restou aprovado Pedido de Diligência à Secretaria do Estado da Educação (SED), por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, a fim de obter informação sobre a existência de denominação anterior do bem público em referência.

Com o retorno da diligência, verificou-se que a Diretoria de Ensino da SED (fl. 32) informou que as escolas estaduais existentes no Município de Balneário Gaivota já possuem denominação e que não há nova unidade em construção, que seria passível de denominação, vejamos:

[...] informamos que inexistem informações acerca de qual seria esta Unidade Escolar. Ou seja, **as escolas existentes no referido município já possuem denominação** e, em contato com a Coordenadoria Regional de Educação de Araranguá e o setor de Infraestrutura desta Secretaria, **constatamos não haver construção de nova unidade escolar em andamento por parte da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina**. Diante disso, necessitamos saber de forma objetiva qual seria a unidade escolar a receber a denominação de Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza. (grifei)



A esse respeito, em consulta ao Cadastro de Unidade Escolar¹, no portal da SED, encontram-se, naquele Município, duas escolas da Rede Estadual de Ensino, localizadas nos bairros Lagoa de Fora e Itapuã, as quais já são denominadas.

Assim, entendo necessário, que o Autor da proposição esclareça a este Colegiado, exatamente, à qual unidade escolar da rede estadual de ensino, que ainda não tenha nome, ele pretende a referida denominação.

Ante o exposto, antes de exarar meu Relatório e Voto neste órgão fracionário, inicialmente, vislumbro, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a necessidade de suscitar **DILIGÊNCIA INTERNA**, com o fim de instar o Autor do Projeto de Lei nº 0375.7/2021 a promover o necessário esclarecimento quanto à denominação de bem público.

Sala das Comissões,

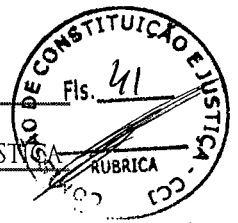
Deputado Fabiano da Luz
Relator

¹ Disponível em: <<http://serieweb.sed.sc.gov.br/cadueportal.aspx>>



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

Processo PL./0375.7/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 39 A 40.

OBS.: Requerimento de diligência interna

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 27/04/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza



Requerimento RQX/0063.8/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0375.7/2021 à Gabinete Dep. Felipe Estevão para realização de Diligência Interna, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2022

Milton Hobus
Presidente da Comissão


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781